



PARECER JURÍDICO Nº 160/2021/PROGEM/LIC/PMGP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE-02/2022-PMGP

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL, DE SEUS ANEXOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS À FASE INTERNA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ABERTURA DO CERTAME.

01. DOS FATOS.

Trata-se de análise requerida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, acerca da regularidade da fase interna do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio – transporte de equipe (05 pessoas), 0 km, proposta nº 12884091000121001, FAF – Equipamentos, emenda parlamentar nº 81000792, Portaria GM nº 3498 de 10/12/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Atenção Básica.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em



observância ao uso dos recursos disponibilizados nas dotações orçamentárias anexas, sendo esta a modalidade mais adequada ao caso.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, ou, como ocorre no presente caso concreto, a proposta de menor valor de taxa de administração. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1º e art. 2º, § 1º da lei 10.520/02, que rezam da seguinte maneira:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (...)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (grifo nosso).

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar o que o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 estabelece, mormente o constante em seu art. 8º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - Planilha estimativa de despesa;



IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu da autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, há também o termo de referência com todas as especificações necessárias.

Em relação ao edital, no presente caso, observa-se que a minuta do instrumento convocatório estabelece os critérios objetivos para possibilitar a participação dos licitantes, além de definir precisamente o objeto a ser licitado, nos limites da lei, compreendendo, ainda, os demais itens necessários à realização do procedimento e posterior contratação.

Também se encontra informado nos autos do processo licitatório cópia da Portaria que detalha a emenda parlamentar que viabiliza a presente aquisição, a devida cotação de valores, e a disponibilidade orçamentária da Pasta Municipal de Saúde de Goianésia do Pará para concretização do objeto da licitação.

O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.



Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital, contrato e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos nas legislações competentes.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo deste parecer, oportunamente recomenda-se à CPL que observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação.

É o parecer, SMJ.

Goianésia do Pará - PA, 29 de dezembro de 2021.

ANDRE SIMAO Assinado de forma digital
por ANDRE SIMAO
MACHADO:85 MACHADO:85092150220
092150220 Dados: 2021.12.29
16:28:15 -03'00'

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral Municipal
Decreto nº059/2021-GP/PMGP

MONISE DE Assinado de forma
digital por MONISE DE
BARROS BARROS BRITO
BRITO Dados: 2021.12.29
16:27:40 -03'00'

MONISE DE BARROS BRITO
OAB/PA 31.125